

BOLETIM JURÍDICO



SINDSAÚDE-RN



Assessoria Jurídica
Ações Judiciais
Acompanhamento
das greves
Horários de atendimento
Atuação Consultiva e
outras informações

Relatório Demandas Coletivas do Estado

1. Processo nº 0804976-31.2018.4.05.8400

- Entramos com esse processo na Justiça Federal para garantir o pagamento em dia com verba do governo federal que veio para saúde. Audiência de conciliação designada para 20/08/2018 13:59.

2. Processo nº 0805123-84.2018.8.20.0000

- Ação Coletiva adentrada pelo Sindsaúde e Sinte pleiteado, pelo principio da isonomia, o pagamento dos auxílios saúde e alimentação aos servidores da saúde e da educação - Estado foi notificado para manifestação.

3. Processo nº 0000206-65.2018.5.21.0004- Insalubridade- Ação Civil Publica-MPT e Sindsaúde.

Diante de novas retiradas do adicional de insalubridade de servidores e do não cumprimento de TAGS pelo Estado nos quais ele se comprometia a rever sua politica de saúde do trabalhado com a elaboração de planos(PPRA E PCMSO) previstos em lei, o Ministério Público do Trabalho e o Sindsaúde como co-autor adentrou com ação civil pública. No dia 21 de junho de 2018, a Justiça do Trabalho deu sentença favorável a ação, determinando que o Estado do RN não tem o direito de retirar nenhuma insalubridade dos servidores da saúde, decretando que seja reimplantado imediatamente os adicionais no contracheque de todos os servidores que já a receberam por algum período e a perderam **indevidamente, restituindo** também as

Equipe do Departamento Jurídico

Benedito Oderley Rezende Santiago

Coordenador e Atendimentos Trabalhistas das ações Coletivas de Natal e Grande Natal

Adonyara Azevedo

Atendimentos Trabalhistas das ações Coletivas do Estado e da 3º Regional

Juliana Leite da Silva

Atendimentos Trabalhistas em Natal, São Gonçalo e Extremoz

Hélio Alexandre Silva e Souza

Atendimentos Trabalhistas em Natal e Santa Cruz

Josimar Nogueira de Lima Júnior

Atendimentos Trabalhistas em Mossoró

Paulo Victor Dantas Ferreira

Atendimentos Trabalhistas no Seridó

Sésiom Figueiredo da Silveira

Atendimento Cível

Estagiários (as):

Daniela Priscila Cruz dos Santos

Dimíttria Isabella Lira de Melo

Elisângela da Silva Souza

Secretária:

Teresa Cristina da Cunha

parcelas retiradas retroativamente, que suste os processos administrativos já abertos e que realize a elaboração e implementação dos Programas - PPRA e PCMSO.

Diante desta decisão judicial o Estado do Rio Grande do Norte tem a obrigação legal de reimplantar o adicional de insalubridade nos contracheques de agosto dos servidores da saúde da ativa que já o receberam por algum período e o perderam indevidamente e dos aposentados que perderam a insalubridade antes de se aposentar também indevidamente.

Caso o Estado do Rio Grande do Norte não realize no pagamento de agosto a reimplantação do adicional de insalubridade, o Sindsaúde solicita que os servidores tragam os seguintes contracheques ao sindicato: os contracheques do último ano no qual recebeu e perdeu indevidamente e o de agosto de 2018.

Sobre a implementação Programas - A SESAP contratou o SESI para implantar o PPRA e o PCMSO em todas as unidades de saúde da SESAP. Os técnicos de segurança do trabalho iniciaram as visitas às unidades de saúde dia 02/07/18, porém não houve um planejamento e informação necessária aos gestores, sindicato ou servidores. No dia 26/07/18 foi realizada audiência no MPT com a presença do SESI, SESAP, NAST's e gestores de alguns hospitais, Sindsaúde e Conselho Estadual de Saúde. Na ocasião ficou estabelecido que:

- Haverá novo calendário de visita pelos técnicos do SESI para avaliar setores que ficaram de fora da primeira visita;
- Que o cronograma de visita às unidades de saúde será encaminhado para o Sindsaúde que terá livre acesso para acompanhar o trabalho do SESI;
- Após a elaboração do PPRA de cada unidade serão encaminhados relatórios para Ministério Público e Sindsaúde - RN que teram prazo de 10 dias úteis para análise e apresentação de sugestões, sendo depois marcada nova audiência no MPT.

4. Processo nº 2016.003337-6 (0002175-76.2016.8.20.0000) - Mandado de Segurança adentrado em 2016 diante dos atrasos de salário. Ganhamos a liminar para o pagamento em dia e com juros caso atrasasse. Na sentença o TJ decidiu reafirmando que o Estado continuasse atrasando tinha que pagar os juros. O Estado apresentou vários recursos, apresentando um último, chamado

agravo de instrumento, no dia 27 de julho de 2017, estado em prazo para o sindicato apresentar contra argumentos contra a recurso. A possibilidade de recursos já estão acabando, o que trará, caso se mantenha a decisão da sentença, o trânsito em julgado da ação, o que implicará na execução do ação, cálculos e pagamento dos valores da correção monetária dos salários atrasados.

5. Processo nº 0808557-21.2015.8.20.5001- Ação que pleiteia a GTNS(Gratificação de Técnico de Nível Superior para os cargos de enfermeiro, enfermeiro do trabalho, farmacêutico, farmacêutico bioquímico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, técnico administrativo em saúde e demais profissionais com formação superior da Lei 333/2006 - Conclusos para decisão.

6. Processo nº 0806521-06.2015.8.20.5001- Adentramos em 2014 com um Mandado de Segurança (2014.013818-2) pleiteando que o Estado do RN reimplantasse a Vantagem Pessoal nos contracheques dos servidores estaduais. Em Novembro de 2014 conseguimos deferimento da liminar. Em Dezembro de 2014 a vantagem pessoal voltou para o contracheque dos servidores. O Estado recorreu, sendo revogado a decisão. Optamos por não recorrer e entrar com uma nova ação pleiteando manutenção da vantagem pessoal nos contracheques e os retroativos dos meses retirados. A ação de 2015 encontra-se aguardando decisão.

7. Processo nº 2016.009920-2 (0005768-16.2016.8.20.0000) - Dissídio da Greve de 2016.

8. Processo nº 2017.006999-6 (0004471-37.2017.8.20.0000) - Dissídio da Greve de 2017.

9. Processo nº 0005092-61.1999.8.20.0001 (001.99.005092-1) - Processo da URV- Encontra-se em fase de execução e cálculos, com a designação de perito e majoração de seus honorários para realização de cálculos.

10. Processo nº 0151300-40.1993.5.21.0003 - Processo do FGTS - Encontra-se em fase de execução e cálculos. Foi determinado pelo Juiz que a Caixa Econômica e o Banden junte ao processo os extratos analíticos dos servidores para possibilitar a continuação da elaboração dos cálculos.

11. Processo nº 0809243-46.2013.8.20.0001 - Insalubridade Coletiva - Nutricionistas e dos

técnicos em nutrição e dietética – Foi requisitado pelo Juiz os locais de trabalho onde laboram estes servidores. Foi juntado pelo Sindicato. Agora esta concluso pata o juiz decidir.

12. Processo nº 0803258-96.2013.8.20.0001 - Insalubridade Coletiva – Assistentes Sociais- Em 19/07/2018 o Juiz determinou que Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte designasse engenheiro do trabalho para realizar a perícia necessária.

13. Processo nº 0101919-74.2017.8.20.0011 - Processo criminal sofrido por dois diretores do sindicato nas lutas da greve de 2017. Os dois diretores são acusados do crime de desobediência. Neste processo já tivemos audiência de conciliação, sem acordo algum, uma vez que os diretores não cometeram nenhum crime, pelo contrário foram duramente agredidos por policiais. Passou-se a fase de instrução, já se ouvindo as testemunhas e o processo encontra se para análise do MP.

14. Processo nº 0101922-29.2017.8.20.0011 - Processo criminal sofrido por uma servidora da base nas luta da greve de 2017. A servidora é acusada do crime de desacato. No processo já tivemos audiência de conciliação, sem acordo alguma, uma vez que a servidora não cometeram nenhum crime, pelo contrario foi duramente agredida por policiais. Passou-se a fase de instrução, já com indicações de testemunhas, que ainda não foram ouvidas. O processo esta concluso para despacho do Juiz.

14 – Parecer administrativo - O Estado do RN, em 2018, começou a retirar dos servidores que gozavam férias e licença prêmio o adicional noturno e adicional de insalubridade. Protocolamos na Secretaria de Administração um parecer apontando a ilegalidade desta conduta. Depois de reuniões com a Diretoria, o Governo voltou a pagar os adicionais.

15 - Parecer administrativo - O Estado não implementou a mudança de nível publicada em diário oficial em abril de 2018, e argumentou em reunião que assim o fez por conta da Lei Eleitoral. Fizemos parecer que comprova a legalidade da implementação da mudança de nível em 2018 e protocolamos junto ao governo. Estamos aguardando, caso o governos não reveja sua posição ilegal, acionaremos o Poder Judiciário.

16 - Enquadramento Lei 511/2014 - Em 2015, fruto de um intenso processo de luta, o sindicato e os servidores conseguiram aprovar uma modificação

no plano de cargos, que garantiu entre, outras coisas, a possibilidades das pessoas que não aderiram ao plano em 2006, fazer esta solicitação e serem enquadradas. Porém até o presente momento, a lei não foi implementada. Diante disso entraremos com uma ação judicial coletiva e para isso precisamos dos seguintes cópias de documentos: pedido administrativo feito pelo servidor de adesão ao plano em 2014; fichas financeiras de 2013 até 2018; ficha RG, CPF, comprovante de residência. Juntar esta documentação e entregar no sindicato.

Demandas Coletivas de Natal e Grande Natal

1- Proc. 0801721-31.2014.8.20.0001- Processo de diferença salarial de Macaíba, esperando decisão de antecipação de tutela.

Objeto da ação: envolve o pagamento de diferença salarial dos servidores do Município de macaíba que recebem menos que o mínimo. Aguarda Julgamento. O jurídico visitou o fórum de Macaíba solicitou celeridade no processo.

2- Proc. 2016.015655-(000868423.2016.8.20.0000) Agravo de Instrumento com Suspensividade Requer com o presente agravo de instrumento com pedido de suspensividade, a reforma da decisão agravada no sentido de, liminarmente, que seja determinado que o município de Extremoz pague, imediatamente, o acréscimo de 1/3 constitucional nas férias concedidas desde março de 2016, a ser pago em folha complementar.

3- Proc. 0808682-86.2015.8.20.5001 -processo relacionado ao quinquênio dos servidores do Município de Natal. Trata-se de ação coletiva que envolve o Pagamento do quinquenio dos servidores do Município de Natal. O processo está em tramitação e aguardando decisão. O Advogado que acompanha o processo, acompanhado de representantes da Coordenação, foi a justiça pedir agilidade de tramitação.

4- Proc. 0804939-67.2014.8.20.0001 - ação da insalubridade do SAMU metropolitano. Esperando decisão. Envolve o pagamento da insalubridade em grau máximo do SAMU metropolitano.

5- Proc. nº 0811780-45.2016.8.20.5001 - Ação do pagamento em dia, dos servidores do Município de Natal. Pagamento dos salários em dia, dos servidores do Município de Natal. Processo em tramitação.

6. Proc. 0847781-63.2015.8.20.5001 – Processo relacionado ao pagamento do 1/3 de férias dos servidores do Município de Natal. Pagamento correto do 1/3 de férias dos servidores do Município de Natal. Antecipação de tutela deferida. O Advogado que acompanha o processo, acompanhado de representantes da Coordenação, foi a justiça pedir agilidade de tramitação.

7. Proc. 0808663-80.2015.8.20.5001 – processo relacionado ao adicional noturno dos servidores do Município de Natal. Pagamento do adicional noturno dos servidores do Município de Natal. Aguardando decisão. O Advogado que acompanha o processo, acompanhado de representantes da Coordenação, foi a justiça pedir agilidade de tramitação.

8. Proc. 0808657-73.2015.8.20.5001 -Processo relacionado ao plano de cargos dos servidores do Município de Natal. Pagamento do correto da evolução do plano de cargos dos servidores do Município de Natal. Aguardando decisão. O Advogado que acompanha o processo, acompanhado de representantes da Coordenação, foi a justiça pedir agilidade de tramitação.

9. Proc. 0811115-58.2018.8.20.5001 -Processo relacionado pagamentos correto e cumprimento da legislação pertinente a jornada de trinta horas da enfermagem dos servidores do Município de Natal. Trata-se de ação coletiva requerendo os pagamentos correto e cumprimento da legislação pertinente a jornada de trinta horas da enfermagem dos servidores do Município de Natal. O Advogado que acompanha o processo, acompanhado de representantes da Coordenação, foi a justiça pedir agilidade de tramitação.

AÇÕES INDIVIDUAIS DO ESTADO

•PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCCS - mudança de nível): A presente ação, trata-se de atualização do nível, ou seja, atualização do salário. DOCUMENTOS: Ficha financeira (últimos 5 anos), ficha funcional retirada na SESAP, documentos de identificação, cópia do processo administrativo. Acompanhado de representantes da Coordenação, foi a justiça pedir agilidade de tramitação.

• INSALUBRIDADE: requerimento de retorno para quem perdeu, para quem não encontra-

se recebendo, tudo de forma retroativa.

DOCUMENTOS: Ficha financeira de todo o período insalubre, ficha funcional retirada na SESAP, documentos de identificação, cópia do processo administrativo.

•INSALUBRIDADE: Conversão de tempo de trabalho insalubre para comum para fins de aposentadoria, esta demanda trata-se da conversão do tempo trabalhado na forma insalubre em comum, para fins de aposentadoria, exemplo caso uma servidora tenha trabalhado 25 anos em contato com substâncias insalubres e recebia a gratificação da insalubridade multiplicasse $25 \times 1,2 = 30$ anos de tempo trabalhado, já no caso do servidor a multiplicação se dará com outro índice, visto que o requisito do tempo para homem é diferente, ou seja, $25 \times 1,4 = 35$ anos, este tipo de aposentadoria tem que atender o requisito da idade. DOCUMENTOS; Ficha financeira completa, ficha funcional retirada na SESAP, documentos de identificação, cópia do processo administrativo.

•INSALUBRIDADE PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL SÚMULA 33 DO STF- Nesta demanda o servidor se aposenta independente de idade, bastando comprovar que trabalhou 25 anos recebendo a insalubridade no grau de 20%, 20 anos no grau de 30% ou 15 anos recebendo a insalubridade no grau de 40%. DOCUMENTOS; Ficha financeira completa, ficha funcional retirada na SESAP, documentos de identificação, cópia do processo administrativo.

•AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA; existem três modalidades:

1- Revisão de aposentadoria no caso dos servidores que se aposentaram no período da revogação do art. 29 da Constituição Estadual - ficando estes sem averbação das gratificações de insalubridade e adicionais noturnos nas verbas de aposentação.

2- Revisão de aposentadoria – para fins mudança da aposentadoria compulsória para aposentadoria especial, para aquele servidor que na época da aposentação, atendia os requisitos para aposentadoria especial sumula 33 do STF.

3- Revisão de aposentadoria – para fins de correção de vencimentos.

DOCUMENTOS: para todas cópia do processo ad-

ministrativo, os três últimos contracheques, ficha funcional retirada na SESAP, portaria de aposentadoria e documentos de identificação.

• **AÇÃO NIVELAÇÃO SALARIAL** – trata-se de demanda que corrige o salário do servidor(a) aposentado(a), independentemente de ser municipalizado ou não, vejamos:

1- Neste caso temos os servidores que aderiram o plano de cargos, porém encontra-se recebendo seus vencimentos em desacordo com os servidores que encontra-se em atividade, neste caso, a causa de pedir é atualização do salário conforme os servidores da ativa com a implantação da gratificação da GAE para quem tinha uma carga horaria de 30 horas e JORNADA para 40 horas.

2- Servidores que se aposentou e recebia Grapus e Grae, pedimos a atualização salarial conforme os servidores da ativa, e a transformação das gratificações de GRAPUS para JORNADA e GRAE para GAE, observando as gratificações extintas (lista abaixo), pois algumas possuem valor maior que JE e GAE, e no caso de ser mais elevado o valor, tentaremos a equiparação só do vencimento básico

3- Temos também o caso do servidor que se aposentou e possuíam gratificações extintas com valores maiores da JE e GAE, neste caso pedimos apenas a atualização do saláriobase.

4- Servidor municipalizado da ativa, que está de licença ou afastado, conforme a LC 511/2014, pode requerer a implantação do PCCS. Feito isto, caso o Estado não pague o vencimento e a respectiva gratificação, ingressamos com a demanda para correção.

DOCUMENTOS: cópia do diário oficial da portaria de aposentadoria, os três últimos contracheques, ficha funcional retirada na SESAP, e documentos de identificação.

• **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA;** transformação das licenças e férias não gozadas em dinheiro de forma atualizadas. DOCUMENTOS: Declaração do Estado de férias e licenças não gozadas, os três últimos contracheques, ficha funcional retirada na SESAP, portaria de aposentadoria e documentos de identificação.

• **AÇÃO DE COBRANÇA ABONO PERMANÊNCIA**

– trata-se de ação na qual o servidor alcançou os requisitos da aposentadoria (IDADE+CONTRIBUIÇÃO) e continua laborando; DOCUMENTOS: os três últimos contracheques, ficha funcional retirada na SESAP, certidão de tempo de contribuição cópia do processo administrativo e documentos de identificação.

• **AÇÃO DE COBRANÇA DIVERSAS (gratificações em geral).**

DOCUMENTOS: cópia do processo administrativo, os três últimos contracheques, ficha funcional retirada na SESAP, e documentos de identificação.

• **DEFESAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

1- Acumulo de cargos;

2- Sindicâncias e processos administrativos disciplinares; DOCUMENTOS: cópia do processo administrativo, e documentos de identificação.

AÇÕES INDIVIDUAIS - SÃO GONÇALO DO AMARANTE

• **AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA DE QUINQUENIO, LICENÇAS PRÊMIO, FÉRIAS, SALARIOS.**

• **DEFESAS ADMINISTRATIVAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVOS DE ACÚMULOS DE CARGOS – GERANDO NA MAIORIA DAS VEZES DEMANDAS JUDICIAS PELO FATO DO ESTADO NÃO ACATAR CARGA HORARIA DE 70 HRS SEMANAIS- O QUE LEVA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.**

• **PEDIDO DE APOSENTADORIA CONVENCIONAL**

• **PEDIDO DE CONVERSÃO DE INSALUBRIDADE**

• **COBRANÇA DO PASEP**

• **PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**

• **AÇÃO POR DANOS MORAIS POR ASSÉDIO MORAL**

• **AÇÃO ORDINARIA DE IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DE INSALUBRIDADE**

• **AÇÃO DE COBRANÇA ABONO PERMANENCIA**

• **AÇÃO ORDINÁRIA PISO SALARIA DOS AGENTES DE SAÚDE – processos individuais no total de**

32 todos procedente em fase de cumprimento de sentença.

•MANDADOS DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA ESPECIAL SÚMULA 33 STF – processo individuais total 11 aguardando sentença.

AÇÕES COLETIVAS - SÃO GONÇALO DO AMARANTE

•AÇÃO POPULAR – impugnação processo seletivo – pedido de concurso público–ação julgada procedente - 0002765-64.2010.8.20.0129

•IMPUGNAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO – processo julgado procedente – em grau de recurso- 0101386-91.2013.8.20.0129

•IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VOLUNTARIA REALIZADO PELO SINDAS – processo concluso para sentença 0104935-07.2016.8.20.0129

•AÇÃO POR DANOS MORAIS CORTE DE SALARIO PERIODO GREVISTA – ação fora proposta após ter sido reconhecido a procedência da segurança em um mandado de segurança, onde os servidores grevistas tiveram o salario cortado, sendo reconhecido no sentença do MS que o corte foi ilegal e feria o princípio da dignidade humana – concluso para sentença - 0003386-90.2012.8.20.0129

•AÇÃO ORDINARIA de liberação dos direitos estatutários – o Município congelou desde de 2010 todos os direitos estatutários dos servidores que engraçaram com ação do FGTS – nesta pede-se a implantação bem como o retroativo – processo julgado procedente e encontra-se em grau de recurso – 0004540-17.20108.20.0129

•AÇÃO ORDINÁRIA – pedido de cumprimento do plano de cargos carreira e salários do Município, inicialmente proposta de forma coletiva, porém devido a especificidade de cada servidores, encontra-se sendo proposta de forma individual – sendo proposta 72 ação individuais no período de

novembro de 2017 a março de 2018, segue relação em anexo.

•DEFESAS EM PROCESSO PROMOVIDOS PELO PREFEITO EM DESFAVOR DO SINDICATO E DOS DIRETORES – AÇÃO POR DANOS MORAIS ONDE O PREFEITO REQUER A IMPORTANCIA DE R\$ 20.000,00(vinte mil) reais – uso do carro de som- PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE – OU SEJA, O PREFEITO PERDEU A AÇÃO – CONTUDO APRESENTOU RECURSO.

•DEFESAS EM PROCESSO PROMOVIDOS PELO PREFEITO EM DESFAVOR DO SINDICATO E DOS DIRETORES – AÇÃO POR DANOS MORAIS ONDE O PREFEITO REQUER A IMPORTANCIA DE R\$ 20.000,00(vinte mil) reais – segundo o prefeito o sindicato proferiu difamações de maneira infundadas quanto à proliferação do mosquito da dengue no centro de Zoonoses de São Gonçalo do Amarante- PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE – OU SEJA, O PREFEITO PERDEU A AÇÃO – CONTUDO APRESENTOU RECURSO00010232-60.2011.8.20.0129

•DEFESAS EM PROCESSO PROMOVIDOS PELO PREFEITO EM DESFAVOR DO SINDICATO E DOS DIRETORES – AÇÃO POR DANOS MORAIS ONDE O PREFEITO REQUER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000,00(vinte mil) reais – uso de outdoor com a imagem do prefeito- PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE – OU SEJA, O PREFEITO PERDEU A AÇÃO – CONTUDO APRESENTOU RECURSO0101272-55.2013.8.20.0129

•DEFESA EM PROCESSO PROMOVIDOS PELO SIND DOS SERV PUBLIC MUNIC DE S GONCALO DO AMARANTE/RN – REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA 00010993-93.2016.5.21.0012

•ESTUDO E SEMINARIOS PARA CRIAÇÃO DE UM NOVO PLANO DE CARGOS PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE.

•ACOMPANHAMENTO EM MESAS DE NEGOCIAÇÕES;

•REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS.

AÇÕES - EXTREMOZ

•AÇÃO ORDINÁRIA cumprimento de plano de cargos carreiras e salários.

DOCUMENTOS:- Ficha financeira, processo administrativo, termo de posse, documento de comprovação de enquadramento no PCCS, documentos de identificação;

AÇÕES INDIVIDUAIS - NATAL

1. AÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO, REIMPLANTAÇÃO, CUMULADAS OU NÃO COMPAGAMENTOS RETROATIVO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Para os casos em que a Administração Pública Municipal promove uma série de arbitrariedades, suprimindo o direito do trabalhador. Os cortes ou até mesmo a não implantação de certa vantagem dá direito à propositura de ação para os casos de insalubridade, adicional noturno, adicional por tempo de serviço (quinquênios), gratificações específicas, férias entre outros. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESAR COM A AÇÃO: documentos pessoais (RG e CPF, comprovante de residência), cópia do processo administrativo em que solicitou referida vantagem, fichas financeiras do período suprimido ou não implantado, escalas etc., e contracheque atualizado (extraído do Caixa Eletrônico do Banco do Brasil).

2. AÇÕES DE CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS EM PECÚNIA

Esta ação é direcionada aos servidores que se aposentaram sem usufruir de todas as licenças-prêmio e férias a que teriam direito enquanto estavam em atividade. Busca o pagamento em dinheiro dos meses de licença-prêmio ou férias não gozados. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AÇÃO: documentos pessoais (RG e CPF, comprovante de

residência), publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial, declaração da Prefeitura de que deixou de usufruir de tantos meses de licença e/ou férias referentes a determinados períodos aquisitivos e contracheque atualizado.

3. AÇÃO ORDINÁRIA DE ENQUADRAMENTO EM PCCV-SAÚDE MUNICÍPIO DE NATAL

Documentos: pessoais, cópia do processo administrativo que negou o enquadramento e fichas financeiras.

4. DEFESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Documentos: Cópia do Processo administrativo que discute o acúmulo de cargo e documentos pessoais.

Principais ações e acompanhamentos dos demais municípios

3ª REGIONAL

1. Processo nº 0101217-43.2017.8.20.0104- Ação coletiva para implementação do Plano de Cargos de Bento Fernandes -

Ocorreram duas audiências de conciliação em 2018 e o Município de Bento Fernandes alegou que não tinha condições financeiras de implementar o plano. Foi aberto um prazo para o sindicato contestar tal alegação. Depois disso será concluso para sentença.

2. Processo nº 0101076-90.2016.8.20.0158 -

Ação Coletiva para pagamento dos salários em dia dos servidores em Touros.

3. Processo 0101810-74.2014.8.20.0105 -

Ação para repasse do desconto dos filiados ao Sindaúde em Macau. Liminar deferida.

4. Processo nº 0100209-28.2017.8.20.0105 -

Ação Coletiva para pagamento dos salários em dia dos servidores em Macau - Liminar deferida.

5. Processo nº - 0100157-95.2018.8.20.0105 -

Ação coletiva salários atrasados dos servidores e contratados da fundação de saúde em Macau - Aguardado liminar.

6. Processo nº 0101244-32.2017.8.20.0102-

Ação coletiva que pleiteia a reimplantação de gratificação retirada pela nova Gestão do Município de Ceara Mirim dos servidores, o que provocou uma grande perda salarial. Liminar foi indeferida. Abriu-se prazo para contestação do Município. Aguardando esse pronunciamento, para fazer replica.

7 - Com relação aos servidores estaduais que trabalham em unidades de saúde da 3 regional, em especial de João Câmara, entramos com as mesmas ações judiciais descritas na seção "Ações individuais do estado".

8 - Elaboração a partir da discussão das categorias dos planos de cargo e acompanhamentos das lutas e reuniões com gestores nos seguintes municípios: Pedra Grande, Touros,, Macau, Jardins de Angicos e Ceará-Mirim.

9 Ações judiciais individuais - contra transferência/remoção arbitrária diante de perseguir política: Temos processos individuais de servidores contra municípios como Bento Fernandes, Touros e Ceará-Mirim diante transferência de servidores da secretaria de saúde para outras uma vez que estes são lideranças de base em seus locais trabalho. Documentos: ofício de transferência/remoção; contracheques que comprove perda salarial; lotação na nova secretária, testemunhas.

10 - Ações individuais cobrando o pagamento de 1/3 de férias. Documentos requerimento administrativo, contracheques do ano do período de gozo de férias e do seguinte; RG, CPF e comprovante de residência;

11- Ações individuais de cobrança de insalubridade não paga nos primeiros meses de trabalho assim que foi convocado: requerimento administrativo, contracheques até o primeiro mês no qual a insalu-

bridade foi implementada; RG; ficha funcional, CPF e comprovante de residência,

12 - Ações individuais de implementação de plano de cargos como na cidade de poço Branco. Estamos entrando com ações individuais para implementação do plano porque já existem outras ações individuais antigas de outros advogados. Documentos ficha financeira do ano de 2018 ficha funcional, RG, CPF, comprovante de residência.

13 - Defesas administrativas de acumulo de cargos.

14 - Ações individuais de cobrança de quinquênio e licenças prêmios.

Atendimento fixo no hospital de João Câmara na terceira semana no mês. Nas outras semanas a advogada viaja com a diretora do sindicato para os demais municípios como Touros, Macau, Pedra Grande, Bento Fernandes, Poço Branco, jardins de Angicos, Pedra Preta, Parazinho... atendendo as demandas dos servidores com reuniões, atendimentos, assembleia. Calendário semanal definido com a base.

Obs: O município de Ceará-Mirim não faz parte da 3ª regional, porém e a mesmo advogada que acompanha.

6ª REGIONAL (PAU DOS FERROS- AÇÕES COLETIVAS)

- ESTUDO E SEMINARIOS PARA CRIAÇÃO DE PLANO DE CARGOS PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE.

- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE LEIS MUNICIPAIS QUE TRATAM DE DIREITOS DOS SERVIDORES, ALÉM DE DEFESA ARGUMENTATIVA NAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS;

- ACOMPANHAMENTO EM MESAS DE NEGOCIAÇÕES;

- ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS EM GREVES/PARADAS GREVISTAS;
- ELABROAÇÃO DE PARECERES PARA DEFESA ADMINISTRATIVA DE DIREITOS DE SERVIDORES, ALÉM DE TRATATIVAS COM SECRETÁRIOS, LEGISLATIVO E EXECUTIVO;
- TRATATIVAS E DESDOBRAMENTOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL
- REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS;

6ª REGIONAL (PAU DOS FERROS- AÇÕES INDIVIDUAIS)

- AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA DE QUINQUENIO, LICENÇAS PRÊMIO, FÉRIAS, SALÁRIOS.
- CORREÇÃO E RECEBIMENTO DO RETROATIVO ACERCA DOS PAGAMENTOS DOS 13º SALÁRIOS E 1/3 DE FÉRIAS, UMA VEZ QUE OS MUNICÍPIOS ESTÃO PAGANDO ESTAS VERBAS TENDO COMO INCIDÊNCIA APENAS O SALÁRIO-BASE DO SERVIDOR, EXCLUINDO AS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS; CONCOMITANTE, CORREÇÃO DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS, VEZ QUE ESTÁ RECOLHENDO E REPASSANDO OS ENCARGOS EM CIMA DO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES;
- DEFESAS ADMINISTRATIVAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVOS DE ACÚMULOS DE CARGOS;
- DEFESAS ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS QUE EVIDENCIAM ASSÉDIO;
- PEDIDO DE APOSENTADORIA CONVENCIONAL
- PEDIDO DE CONVERSÃO DE INSALUBRIDADE
- PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

•AÇÃO ORDINARIA DE IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DE INSALUBRIDADE

•AÇÃO DE COBRANÇA ABONO PERMANENCIA

•AÇÃO ORDINÁRIA PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS-

•AÇÃO DE COBRANÇA DO INCENTIVO ADICIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS;

•AÇÃO DE COBRANÇA DA GRATIFICAÇÃO DO PMAQ-AB;

4ª REGIONAL (AÇÕES COLETIVAS)

Processo nº 0101613-91.2015.8.20.0103

Comarca: Currais Novos

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Situação: Em grau de recurso com sentença de procedência em primeira instância – Assunto: Servidores do Município de Cerro Corá pleiteando a implantação do adicional noturno, benefício já previsto em legislação municipal.

Processo nº 0100099-92.2015.8.20.0139

Comarca: Florânia

AÇÃO ORDINÁRIA

Situação: Concluso para despacho

Assunto: Implantação do plano de cargos, carreiras e salários não implantado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz.

Processo nº 0006959-62.2017.8.20.0000

Comarca: Ação originária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Situação: Acordo homologado e já arquivado.

Assunto: pedido de suspensão da greve realizada pelos Servidores Municipais de Caicó/RN

Assunto: 15 ações individuais para saque do FGTS após mudança de regime dos servidores públicos municipais de Currais Novos.

**Processos: 0500999-69.2016.4.05.8402S,
0501001-39.2016.4.05.8402S,
0501002-24.2016.4.05.8402S,
0501003-09.2016.4.05.8402T,
0500880-74.2017.4.05.8402T,
0501004-91.2016.4.05.8402T,
0501005-76.2016.4.05.8402S,
0501006-61.2016.4.05.8402T,
0501007-46.2016.4.05.8402T,
0501008-31.2016.4.05.8402S,
0501009-16.2016.4.05.8402S,
0501010-98.2016.4.05.8402S,
0501011-83.2016.4.05.8402S,
0501012-68.2016.4.05.8402T,
0502750-91.2016.4.05.8402T, 0502595-
88.2016.4.05.8402S**

Comarca: Justiça Federal de Caicó
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Situação: Procedentes

4ª REGIONAL (AÇÕES INDIVIDUAIS)

MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA REMOÇÕES ARBITRÁRIAS PROCEDENTES.

AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DE NÍVEL FUNCIONAL PROCEDENTES, A MAIORIA JÁ EM FASE DE CÁLCULO DOS RETROATIVOS.

AÇÕES QUE PLEITEAM RETORNO DO ADICIONAL DE VANTAGEM PESSOAL DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 333/2006, PROCEDENTES COM TRÂNSITO EM JULGADO.

AÇÕES DE CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA JÁ EM FASE DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS

AÇÕES QUE ENVOLVEM REVISÃO DE APOSENTADORIA E APOSENTADORIA ESPECIAL AINDA PENDENTES DE DECISÃO.

TRABALHOS EXTRAJUDICIAIS

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE.

ORIENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (QUANDO SE APOSENTAR, COMO ADICIONAR TEMPO DE SERVIÇO DO SETOR PRIVADO, COMO ATUALIZAR OS DADOS CADASTRAIS DE TEMPO DE SERVIÇO NO INSS ETC.)

ACOMPANHAMENTO EM MESAS DE NEGOCIAÇÕES COM OS MUNICÍPIOS EM SÃO JOÃO DO SABUGI, PARELHAS, CURRAIS NOVOS, CAICÓ, SANTANA DO MATOS

REUNIÕES PARA OUVIR OS ASSOCIADOS SOBRE PROBLEMAS ESPECÍFICOS EM JUCURUTU, PARELHAS, CARNAÚBA DOS DANTAS, FLORÂNIA, TENENTE LAURENTINO CRUZ, SANTANA DO MATOS, SÃO JOÃO DO SABUGI, CURRAIS NOVOS, CERRO CORÁ, LAGOA NOVA.

2ª REGIONAL (MOSSORÓ- AÇÕES INDIVIDUAIS)

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCCS - mudança de nível); a presente ação, trata-se de atualização do nível, ou seja, atualização do salário.

- INSALUBRIDADE: pedido de implantação e pagamento retroativo.

- APOSENTADORIA ESPECIAL: SÚMULA 33 DO STF – nesta demanda o servidor se aposenta independente de idade, bastando comprovar que trabalhou 25 anos.

- AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA - correção de vencimentos.

- AÇÃO NIVELAÇÃO SALARIAL – servidores municipalizados que não foram enquadrados no PCCS.

- CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA; transformação das licenças e férias não gozadas em dinheiro de forma atualizadas.

- AÇÃO DE COBRANÇA ABONO PERMANÊNCIA – trata-se de ação na qual o servidor alcançou os requisitos da aposentadoria (IDADE+CONTRIBUIÇÃO) e continua laborando;
- DEFESAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.
- CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA: cumprimentos de implantação

5ª REGIONAL (SANTA CRUZ- AÇÕES COLETIVAS)

• AÇÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO

SINDICAL – o Ente Público municipal, no caso, desconta mensalmente a contribuição sindical do servidor, no entanto, não repassa os valores ao SINDSAUDE, apropriando-se indevidamente desta verba.

Na 5ª Regional, foram ajuizadas ações contra os Municípios de Boa Saúde, Campo Redondo, Japi, Lajes Pintadas e Tangará.

Proc. nº: 0101134-42.2014.8.20.0133 - Município de Boa Saúde

Proc. nº: 0100762-17.2014.8.20.0126 – Município de Campo Redondo

Proc. nº: 0101262-83.2014.8.20.0126 – Município de Japi

Proc. nº: 0101275-82.2014.8.20.0126 – Município de Lajes Pintadas

Proc. nº: 0101126-65.2014.8.20.0126 – Município de Tangará

• AÇÕES REFERENTES À GREVE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ NO EXERCÍCIO DE 2017

– Após a deflagração da greve, foram propostas duas ações, uma pelo SINDSAÚDE para restabelecimento do pagamento dos salários, outra pelo Município para anular o movimento paredista. As ações culminaram na realização de acordo com o reajuste dos salários e atendimento de parte do pleito.

Proc. nº: Processo: 0100788-10.2017.8.20.0126 - SINDSAÚDE x MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

- PEDIDO LIMINAR PARA RESTABELECIMENTO DOS PAGAMENTOS;

Proc. nº: Processo: 2017.002682-4 – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ x SINDSAÚDE – PEDIDO DE ILEGALIDADE DA GREV – DESFECHO: ACORDO PARA AJUSTE DO SALÁRIO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ABERTURA DA MESA DE NEGOCIAÇÃO ANUAL PARA TRATAR DO INTERESSE DA CATEGORIA INCLUINDO A DISCUSSÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;

• AÇÃO COLETIVA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

– Visando a suspensão dos efeitos do Decreto nº 5.880/2017 que suprimiu as gratificações dos servidores;

MS COLETIVO - Processo: 0800372-08.2018.8.20.5124

- IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRAB DA SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE

- IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM: ação visando a nulidade a suspensão dos efeitos do Decreto nº 5.880/2017, e em consequência, determinar ainda ao impetrado a reimplantação das gratificações suprimidas no contracheque dos impetrantes, no prazo de 10(dez) dias. Liminar Deferida.

• AÇÃO COLETIVA NO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

– visando o ressarcimento de parte dos valores dos salários indevidamente cortados dos servidores municipais, bem como a nulidade das remoções promovidas em retaliação a todos que participaram de reivindicação pelo atraso de salários.

Proc. nº: Processo: 0100900-15.2017.8.20.0114 – SINDSAÚDE x MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA;

• AÇÃO COLETIVA NO MUNICÍPIO DE JAPI

– visando a implantação do adicional de insalubridade dos servidores da saúde do Município.

Proc. nº: Processo: 0102447-88.2016.8.20.0126

- SINDSAÚDE x MUNICÍPIO DE JAPÍ;

• **AÇÃO COLETIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ** - visando o pagamento dos salários atrasados dos servidores da saúde do Município.

Proc. nº: Processo: 0100507-88.2016.8.20.0126

- SINDSAÚDE x MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ;

AÇÕES MÚLTIPLAS:

• **Proc. nº: Processo: 0100229-66.2016.8.20.0133**

- SERVIDORES ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ x MUNICÍPIO DE TANGARÁ - visando a implantação e, por conseguinte, o pagamento dos valores retroativos da insalubridade desde a posse;

• **Proc. nº: 0100951-24.2016.8.20.0126** - SERVIDORES ENFERMEIROS DO MUNICÍPIO - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 2012;

• **Proc. nº: 0100735-29.2017.8.20.0126** - servidores enfermeiros do município - pagamento do adicional de insalubridade de 2012;

• **Proc. nº 0100026-57.2018.8.20.0126** SERVIDOR ODONTÓLOGO DO MUNICÍPIO - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 2012;

• **Proc. nº 0100326-69.2017.8.20.0153** - SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS - VISANDO A ANULAÇÃO DAS REMOÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS SERVIDORES AOS LOCAIS DE LOTAÇÃO ORIGINÁRIA PARA APROVEITAMENTO DOS EFEITOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS;

Obs: Atenção servidores maiores de 60 anos, portador de doença grave de acordo com art. 13 da resolução 115/2010 do Cnj e portador de deficiência na forma da Lei 13.146/2015

Caso tenha processo junto ao sindicato e o mesmo encontra-se em fase de pagamento através de precatórios, os mesmo terão direito no recebimento prioritário de acordo com art 100, parágrafo 2 da constituição Federal da importância de até 100 salários mínimos ou seja 94.500,00

Para tanto é necessário procurar o Jurídico do sindicato com os seguintes documentos: Laudo médico em caso de doença grave e deficiente. Cópia do cartão do banco para fins de recebimento direto na conta corrente em até 90 dias após a inscrição do precatórios no tribunal